



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.349

DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar campanha de arrecadação, através de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU., e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteios de prêmios e isenções, em favor dos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos desta Lei.

§1º - Os recursos necessários à aquisição dos prêmios a serem sorteados provirão:

- I – do Erário Municipal; ou
- II – do setor privado, mediante doação.

§2º - As isenções serão concedidas às pessoas físicas, pelo período de um ano, e serão usufruídas no exercício seguinte ao do sorteio, obedecendo as faixas abaixo:

- I – 10 (dez) carnês com valor do IPTU até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – 10 (dez) carnês com valor do IPTU de R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo) a R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e
- III- 10 (dez) carnês com valor do IPTU de R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§3º - Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU, que não tenham nenhum débito tributário pendente, seja quanto ao imóvel sorteado ou quanto a quaisquer outros imóveis que possua, tanto relativos ao exercício em curso quanto aos anteriores, na forma e condições a serem estabelecidas por decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.349/09-fls.02

Art. 2º. Não participarão dos sorteios:

- I - os imóveis pertencentes ou locados por órgãos públicos;
- II - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- III - os Vereadores;
- IV - magistrados e membros do Ministério Público Jurisdicionados na Vara Distrital de Cajamar;
- V - os Diretores Municipais, do Executivo Legislativo e Judiciário;
- VI - os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito;
- VII - as pessoas, imunes, isentas do pagamento do IPTU, ou que tiverem seus débitos remidos;e
- VIII - as pessoas beneficiadas por incentivos fiscais.

Art. 3º. Fica criada a Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, que terá por finalidade a prática de todos os atos necessários para efetivação dos propósitos desta Lei, a ser composta por servidores públicos da municipalidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica criada a Comissão Fiscalizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, a ser composta por representante da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Cajamar e a convite do Poder Executivo, por membros indicados pela:

- I - Associação Comercial e Empresarial de Cajamar;
- II - Sociedade Civil;
- III - Imobiliárias;
- IV - Ordem dos Advogados do Brasil;e
- V- Associação de Moradores.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.349/09-fls.03

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de outubro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo